Ana Lúcia Campbell
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol
Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606
20020-906 **Rio de Janeiro**
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484
CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula na JUCERJA Nº 147
e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2458/2017

CONTRATO UNILATERAL REFERENTE AOS DIREITOS DOS INTÉRPRETES

As Partes infra-assinadas:

C.N.R.

(CYPRUS NEIGHBOURING RIGHTS MANAGEMENT LTD)

Spirou Kyprianou Avenue, Matrix Tower II, 3rd Floor, 4001, Limassol, Chipre, Telefone +357-70087100, como uma parte; e

SOCINPRO - (SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS)

Av. Presidente Wilson 210 - 9° andar, Rio de Janeiro, Brasil, Telefone +55-21-2220-3580, como

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

a outra parte.

DECLARAM QUE:

A. Considerando que as Partes Contratantes irão cooperar com a finalidade de fortalecer os direitos dos intérpretes e garantir efetivamente o funcionamento da administração internacional destes direitos através de contratos entre as sociedades de administração de direitos de intérpretes;

B. Considerando que a devida administração dos direitos dos intérpretes exige que as Partes Contratantes estabeleçam uma administração efetiva que permita às Sociedades Contratantes a distribuir individualmente entre os intérpretes a remuneração na proporção do uso efetivo de suas gravações protegidas na maior extensão possível;

As Partes Contratantes na presente data celebraram o seguinte:

C O N T R A T O

ARTIGO 1: TERRITÓRIO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato cobre a administração dos direitos dos intérpretes conforme especificado no Anexo, no território do Chipre.

1.2 A CNR está operando no território de Chipre sob as Leis do Direito Autoral e Direitos

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

Correlatos N59/76, conforme esta lei vier a ser alterada de tempos em tempos, e

1.3 A SOCINPRO está operando no Brasil sob a Lei de Direitos Autorais e Direitos Conexos, Lei 9610/98.

ARTIGO 2: AUTORIZAÇÃO PARA ADMINISTRAR

2.1 A SOCINPRO recebeu autorização dos detentores de direitos que são associados, doravante denominados "membros", para representar estes no exterior assinando contratos com as correspondentes sociedades de administração dos direitos dos intérpretes em outros países.

2.2 Conforme os instrumentos conferidos pelos membros, a SOCINPRO confere à CNR poderes para representar no território do Chipre os membros da SOCINPRO em qualquer respeito quanto ao uso de atuações gravadas protegidas sob a lei nacional, lei UE e convenções internacionais aplicáveis, os direitos dos intérpretes especificados no anexo ao presente Contrato.

ARTIGO 3: ADESÃO DOS MEMBROS

3.1 O presente Contrato cobre apenas os intérpretes que autorizaram a SOCINPRO a representar seus direitos de intérprete dentro do território doméstico da SOCINPRO e também no

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

território da CNR. Os herdeiros de membros falecidos podem ser sucessores no quadro de membros.

3.2 Os Intérpretes que sejam membros de ambas as Sociedades Contratantes não estão cobertos pelo presente Contrato.

3.3 Anualmente a SOCINPRO fornecerá à CNR informação detalhada e completa sobre os seus membros para fundamentar os pedidos de remuneração. Esta informação deve preencher as especificações técnicas acordadas pelas duas Partes.

3.4 As Sociedades Contratantes tomarão medidas adequadas para garantir a confidencialidade das informações na extensão requerida pela outra Parte ou conforme as disposições legais no território do presente Contrato.

3.5 A SOCINPRO deverá submeter à CNR todos os pedidos dos intérpretes que estejam vivendo no território do Chipre.

ARTIGO 4: RAZOABILIDADE E EQUIDADE

4.1 As Partes Contratantes concordam em desempenhar o presente Contrato e negociar e atualizar este conforme o princípio da razoabilidade e equidade.

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL
TRADUTORA PÚBLICA
2262-9371
3084-8484
INTERPRETE COMERCIAL
RIO DE JANEIRO

ARTIGO 5: OBRIGAÇÕES

5.1 As Partes Contratantes irão cooperar para garantir que os membros da SOCINPRO recebam a remuneração correta conforme a legislação nacional e programas de distribuição aplicados nos respectivos países.

5.2 Qualquer reclamação por remuneração dos membros da SOCINPRO coberta pelo presente Contrato, artigo 3.1, serão decididas pela SOCINPRO. Desta forma nenhum membro da SOCINPRO poderá demandar qualquer remuneração diretamente à CNR.

ARTIGO 6: COOPERAÇÃO

6.1 As Partes Contratantes concordam em fornecer reciprocamente informações e tomar as medidas necessárias para o devido funcionamento do presente Contrato e a administração efetiva dos direitos mencionados no anexo.

6.2 Uma vez ao ano as Partes Contratantes deverão informar uma a outra as alterações na legislação aplicável, caso houver, os estatutos e regimento das sociedades, práticas de arrecadação e programas de distribuição, e cópias das contas anuais auditadas e acordos bilaterais concluídos com as sociedades dos intérpretes.

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL
TRADUTORA PÚBLICA
2262-9371
3084-8484
INTERPRETE COMERCIAL
RIO DE JANEIRO

6.3 De forma prática de reciprocamente econômica - em colaboração com as organizações profissionais dos intérpretes - as Partes Contratantes expressam seu interesse mútuo para iniciar e realizar projetos conjuntos ou de outra forma prestar assistência recíproca com a finalidade de promover as artes performáticas e os interesses pessoas dos intérpretes.

ARTIGO 7: CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 As Partes Contratantes deverão cobrir seus próprios custos incorridos com a administração do presente Contrato.

ARTIGO 8: RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1 As Partes Contratantes se empenharão ao máximo para decidir por negociação qualquer disputa que possa surgir de ou em conexão ao presente Contrato ou sua aplicação.

8.2 Estas disputas serão decididas, primeira e principalmente por arbitragem e as Partes Contratantes deverão concordar. Entretanto, caso a aplicação do presente Contrato suscitar processos judiciais, esta disputa será submetida e será regida pelas leis dos tribunais da jurisdição da Parte Requerida.

8.3 O idioma e local de arbitragem são aqueles da

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

sede social da Parte Requerida, a menos que seja de outra forma acordada.

ARTIGO 9: FORÇA MAIOR E PRIVAÇÃO

9.1 Caso por motivos de força maior ou privação, uma Parte Contratante não puder cumprir suas obrigações conforme o presente Contrato as consequências serão negociadas pelas Partes ou decididas conforme o Artigo 8. As partes irão renegociar o presente Contrato de boa fé com a finalidade de considerar as mudanças que ocorrerem.

ARTIGO 10: IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

10.1 Nenhuma das Partes Contratantes terá o direito de ceder todo ou qualquer parte do presente Contrato a qualquer terceira parte sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

ARTIGO 11: REVISÃO DA LEGISLAÇÃO

11.1 No caso de alterações da legislação nacional aplicável, lei UE ou convenções internacionais, ou a adoção de instrumentos internacionais destinados a introduzir novos direitos ou estender os existentes, as Partes do presente concordam em alterar o presente Contrato de forma

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

que os poderes mútuos de administração possam refletir as novas disposições de direitos.

ARTIGO 12: DURAÇÃO

12.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir de 25 de agosto de 2017 e permanecerá em vigor até o final do quarto ano calendário após esta data. O Contrato será automaticamente renovado pelo prazo de um ano a cada ano a menos que uma notificação de não renovação seja feita por carta registrada por qualquer Parte dentro de seis meses antes da expiração do período do contrato.

Pela **CNR**

Limassol, Chipre

(Firmado): Valentina Loizidou, Diretora. Selo aplicado.

Pela **SOCINPRO**

Rio de Janeiro, Brasil

(Firmado): Jorge de Souza Costa, Diretor Geral.

(Firmado): Sylvio Rodrigues Silva, Diretor Secretário.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me reporto e por ser verdade DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO

ANA LÚCIA B. S. CAMPBELL TRADUTORA PÚBLICA 2262-9371 3084-8484 INTERPRETE COMERCIAL RIO DE JANEIRO